



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 755/1997.

MENSAGEM: Nº 6/1997, DE 26/5/1997.

LIDO EM: 9/6/1997.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Institui normas para o Departamento de Água e Esgoto – D.A.E., e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 30/6/1997.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 3/7/1997.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/7/1997.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 15/7/1997, SOB O Nº 2.065.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 3/7/1997 sob o nº
570/97/DAB*.**

LEI Nº 694/1997.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



755/97

Mensagem nº 006/97.

Sarandi, 26 de maio de 1997.

Senhor Presidente,
Nobres Pares.

Com a presente, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a instituição de normas para o Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências.

Salientamos que a matéria proposta, tem como fundamento o fato de que a legislação com referência ao serviço de água do Município, encontrar-se obsoleta, necessitando de uma atualização.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Edilidade, para posterior Sanção e cumprimento da Lei.

Atenciosamente


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PARANÁ

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 06 JUN 1997

EXPEDIENTE LIDO
EM 09 JUN 1997





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

189/97



755/97

PROVADO EM 30/06/97

UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 755/97

Súmula - Institui normas para o Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., e dá outras providências.

A Câmara do Município de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído normas para o Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., criado pela Lei Complementar Municipal sob nº 015/93 de 18/11/1993, que terá por atribuições:

I- Estudar, projetar, executar e administrar as obras relativas a construção e ampliação e/ou remodelamento do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário do Município;

II- Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgoto sanitário;

III- Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas ou taxas dos serviços que prestar ou executar;

IV- atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador dos Convênios celebrados para execução de obras relativas ao sistema de água potável e esgoto sanitário.

Art. 2º - Para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, poderá o Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, constituir uma Comissão Especial, com mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

- 1 representante do Executivo Municipal
- 1 representante do Legislativo Municipal
- 1 representante da comunidade

Parágrafo único - A Comissão de que trata este Artigo, será subordinada ao Diretor do Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., ao qual caberá, sempre que necessário, convocar seus membros e atribuir-lhes tarefas com prazo estipulado para sua realização, respeitando-se na estipulação desses prazos a urgência de cada caso.

Art. 3º - O Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., terá seu Quadro de pessoal, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 016/93, de 18/11/1993.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Art. 4º - O Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., cobrará Tarifas pelo fornecimento de água, pela utilização da rede de esgoto sanitário e pela prestação de serviços de sua competência, cujas tarifas serão fixadas por Decreto do Executivo Municipal e terão os seguintes objetivos:

I- Cobrir as despesas operacionais com pessoal, materiais de consumo, encargos sociais, transportes e tudo o mais que for gasto exclusivamente na produção, armazenamento e distribuição de água ou coleta e processamento do esgoto sanitário.

Art. 5º - As Tarifas serão reajustadas sempre que a SANEPAR conceder reajuste em sua tabela, obedecendo todas as normas quanto ao preço mínimo e sistema de aplicação da tabela progressiva.

Art. 6º - Os imóveis que contarem com mais de uma construção e utilizarem-se de um só hidrômetro, será aplicada apenas a tabela progressiva, ficando vedado a cobrança de outras tarifas ou taxas adicionais.

Art. 7º - A arrecadação das tarifas poderá ser feita através de Caixa subordinado ao próprio Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., ou em estabelecimentos bancários e/ou comerciais, devidamente conveniados.

Art. 8º - O Diretor do Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., através de comprovante de depósito bancário, prestará contas à Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal, diariamente, para a devida autenticação do produto da arrecadação.

Art. 9º - A falta de pagamento das Tarifas no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do fornecimento de água, além de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 10 - Dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando o funcionamento do Departamento de Água e Esgoto - D.A.E.

Art. 11 - Ficam adotadas, no que couber, as normas previstas no Código Nacional de Saúde.

Art. 12 - Fica revogada a Lei Municipal nº 85/85, de 18/06/1985 e demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de maio de 1997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 755/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador José Mario Sibin,

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L/_

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 755/97, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Institui Normas para o Departamento de Água e Esgoto, esta Comissão, nada tem a opor' contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final' ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de junho do ano de 1997.

João Dutra Netto,
Presidente

José Mario Sibin,
Relator

Aparecido Antonio,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 755/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador Terezinha de Fátima Fama.

Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 755/97, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Institui normas para o Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de junho do ano de 1997.

Terezinha de Fátima Fama,

Relatora

Pelas Conclusões:

Antonio Manoel Mendonça Martins,

Presidente

Luis Carlos Baradel,

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

APROVADO EM 30/06/97
 POR U-ANTONIO DAZE

EMENDA N.º 010/97

EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei nº 755/97
 Apresentada pelo Vereador COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

TEOR DA EMENDA

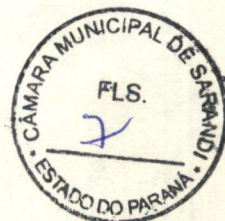
Suprime-se do Projeto de Lei 755/97, do Poder Executivo, que institui normas para o Departamento de Água e Esgoto, o seu artigo 2º, renumerando-se os demais artigos.

Sala das Comissões, aos 30 dias do mês de junho de 1.997.

João Dutra Netto
 Presidente

Aparecido Antonio
 Vice-Presidente

José Mário Sibin
 Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

APROVADO EM 03/10/97
POR UNANIMIDADE

EMENDA N.º 11/97

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei n.º 755/97
Apresentada pelo Vereador LUIS CARLOS BARADEL

TEOR DA EMENDA

Substitua o texto do art. 5º do Projeto de Lei n.º 755/97, que institui normas para o Departamento de Água e Esgoto pelo que segue:

"Art. 5º - As Tarifas serão reajustadas nos termos do parágrafo único do art. 101 da Lei Orgânica do Município."

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de junho de 1.997.

Luis Carlos Baradel

João Dutra Netto

José Mario Sibin





№ 755/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

APROVADO EM 03/04/97
POR UNANIMIDADE

EMENDA N.º 012/97

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 755/97
Apresentada pelo Vereador LUIS CARLOS BARADEL

TEOR DA EMENDA

Modifique-se no art. 9º do Projeto de Lei n.º 755/97, que institui normas para o Departamento de Água e Esgoto, onde se lê 30 (trinta) dias, leia-se: 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 30 de junho de 1.997

Luis Carlos Baradel

Luiz Zanchin

José Aparecido da Silva

João Corredato Barba Rala

Aparecido Antonio





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

030/97

Requerimento Nº _____.

Apresentado em 30/06 /97.

Às _____ horas (a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 30 /06 / 97.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

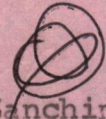
Atendido - Ofício Nº XXXX.

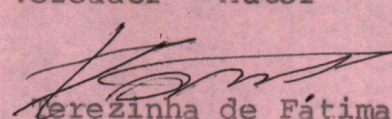
TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Os infra-assinados Vereadores, com assentos neste Legislativo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa, a Inclusão na Ordem do Dia, da Sessão Ordinária do dia 30.06.97, do Projeto de Lei nº 755/97, de Aatoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Institui normas para o Departamento de Água e Esgoto-D.A.E., e dá outras providências., de conformidade com o Art. 123, § 3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de junho do ano de 1997.


Luiz Zanchim,
Vereador - Autor


Terezinha de Fátima Fama,
Vereadora - Autora





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

032/97

Requerimento Nº 032/97
Às horas (a) - Funcionário Responsável

Apresentado em 03 / 07 / 97.

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 03 / 07 / 97.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício Nº XXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

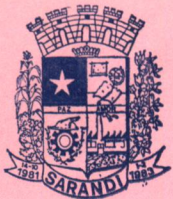
Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO e ainda a aprovação da REDAÇÃO FINAL, nesta data do Projeto de Lei nº 755/97, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Institui normas para o Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., e dá outras providências correlatas. Haja vista que o referido Projeto de Lei, já teve sua aprovação nesta data em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de julho do ano de 1997.

Luis Carlos Baradel
Luis Carlos Baradel
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

APROVADO EM 03/07/97
 POR J. A. M. L. M. D. G.

Ante-Projeto de Lei N.º

755/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Súmula - Institui normas para o Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído normas para o Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., criado pela Lei Complementar Municipal sob nº 015/93 de 18/11/1993, que terá por atribuições:

- I- Estudar, projetar, executar e administrar as obras relativas a construção e ampliação e/ou remodelamento do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário do Município;
- II- Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgoto sanitário;
- III- Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas ou taxas dos serviços que prestar ou executar;
- IV- atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador dos Convênios celebrados para execução de obras relativas ao sistema de água potável e esgoto sanitário.

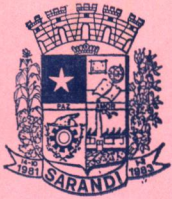
Art. 2º - O Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., terá seu Quadro de pessoal, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 016/93, de 18/11/1993.

Art. 3º - O Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., cobrará Tarifas pelo fornecimento de água, pela utilização da rede de esgoto sanitário e pela prestação de serviços de sua competência, cujas tarifas serão fixadas por Decreto do Executivo Municipal e terão os seguintes objetivos:

- I- Cobrir as despesas operacionais com pessoal, materiais de consumo, encargos sociais, transportes e tudo o mais que for gasto exclusivamente na produção, armazenamento e distribuição de água ou coleta e processamento do esgoto sanitário.

Art. 4º - As Tarifas serão reajustadas nos termos do parágrafo único, do art. 101, da Lei Orgânica do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

755/97

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Art. 5º - Os imóveis que contarem com mais de uma construção e utilizarem-se de um só hidrômetro, será aplicada apenas a tabela progressiva, ficando vedado a cobrança de outras tarifas ou taxas adicionais.

Art. 6º - A arrecadação das tarifas poderá ser feita através de Caixa subordinado ao próprio Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., ou em estabelecimentos bancários e/ou comerciais, devidamente conveniados.

Art. 7º - O Diretor do Departamento de Água e Esgoto - D.A.E., através de comprovante de depósito bancário, prestará contas à Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal, diariamente, para a devida autenticação do produto da arrecadação.

Art. 8º - A falta de pagamento das Tarifas no prazo de 60 (sessenta) dias, ensejará a suspensão do fornecimento de água, além de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

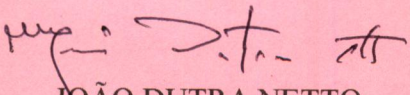
Art. 9º - Dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando o funcionamento do Departamento de Água e Esgoto - D.A.E.


Art. 10 - Ficam adotadas, no que couber, as normas previstas no Código Nacional de Saúde.

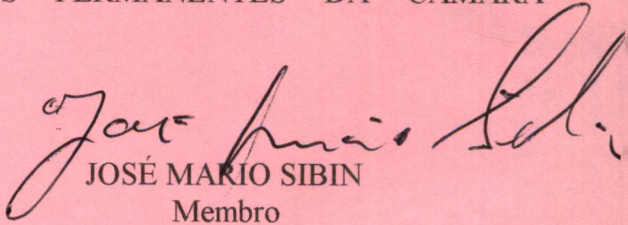
Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 85/85, de 18/06/1985 e demais disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 03 dias do mês de julho de 1997..


JOÃO DUTRA NETTO
Presidente


APARECIDO ANTONIO
Vice-Presidente


JOSÉ MARIO SIBIN
Membro

